

103  
6

RECEBI O ORIGINAL  
Em 04/07/2020  
*[Handwritten Signature]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 529/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Roosevelt Pesca Esportiva Ltda Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua da Vitória, nº 2465, Centro, Novo Aripuanã-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.389.784/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 372393

**FONE:** (97) 99154-0886

**FAX:** (97) 3385-3085

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.2802

**PROCESSO Nº:** 1038/T/12

**ATIVIDADE:** Hotel de Selva com atividade de Ecoturismo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do Rio Roosevelt, km 06, Novo Aripuanã - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento um hotel de selva com pratica de Ecoturismo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 AGO 2020

*[Handwritten Signature]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Handwritten Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 529/12-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1038/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.